



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2023 (Da Sra. MARIA ARRAES)

Cria o Programa Criança na Escola, que estabelece medidas de combate à evasão escolar e institui diretrizes para a promoção da permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança na Escola, que estabelece medidas de combate à evasão escolar e institui diretrizes para a promoção da permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

Art. 2º O Programa Criança na Escola será implementado e terá as seguintes diretrizes:

I – Fortalecimento da articulação entre as escolas, as famílias e a comunidade buscando promover o envolvimento de todos os atores no processo educacional;

II – Identificação precoce dos fatores de risco e situações que possam levar à evasão escolar através da criação de grupos regionais de acompanhamento e da monitoração do desempenho e comportamento estudantil;

III – Implementação de estratégias pedagógicas que valorizem a participação ativa dos estudantes, estimulando o interesse e a motivação pela aprendizagem;

IV – Criação de um grupo nacional com o objetivo de realizar o levantamento, acompanhamento e difusão de iniciativas locais de combate à evasão escolar bem-sucedidas;

Apresentação: 13/06/2023 18:43:21.463 - MESA

PL n.3041/2023





Câmara dos Deputados

Apresentação: 13/06/2023 18:43:21.463 - MESA

PL n.3041/2023

V – Estimular parcerias para o aumento da oferta de atividades extracurriculares e complementares que possam engajar os estudantes, proporcionando novas experiências e estimulando novos interesses, com a permanência diretamente ligada ao desempenho escolar;

VII – Desenvolvimento de ações de orientação profissional e apoio psicológico aos estudantes e familiares, visando fortalecer a importância da educação para todo o ambiente familiar, assim como do enfrentamento aos desafios escolares;

VIII – Criação de rede de apoio multiprofissional envolvendo profissionais da educação, da assistência social, da saúde e outras áreas que se façam necessárias, para atuar de forma integrada na identificação e intervenção nos casos de evasão escolar.

§ 1º O Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, elaborará mecanismo de acompanhamento e apoio para a implementação e manutenção do Programa.

§ 2º O grupo nacional mencionado no inciso IV deverá ser composto por representantes do Governo Federal, dos Governos Estaduais e da sociedade civil de maneira que todos os estados da federação estejam contemplados.

Art. 3º As redes estaduais e municipais de ensino deverão implementar o Programa Criança na Escola, adaptando suas práticas pedagógicas e estruturais de acordo com as diretrizes estabelecidas, sem o prejuízo de diretrizes complementares.

Art. 4º Será disponibilizada e amplamente divulgada nos meios de comunicação do Governo Federal, a cada quatro anos, estudo sobre os impactos do Programa com números e análises de casos de sucesso.

Art. 5º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá elaborar diretrizes complementares e, a partir da divulgação dos estudos mencionados no art. 4º, adaptar as diretrizes de acordo com as necessidades verificadas.





Câmara dos Deputados

Art 6º Caberá ao Poder Executivo a destinação de orçamento para a implementação do Programa Criança na Escola.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Apresentação: 13/06/2023 18:43:21.463 - MESA

PL n.3041/2023

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo criar o Programa Criança na Escola, que estabelece medidas de combate à evasão escolar e institui diretrizes para a promoção da permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

A evasão escolar é um desafio que compromete o desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes, e que obteve um aumento exponencial nos últimos anos não só como consequência da pandemia de COVID19, mas também pela ausência de políticas públicas integrativas e de articulação entre todos os entes da federação em prol do apoio ao aluno e ao seu núcleo familiar.

Segundo a pesquisa “Combate à evasão no Ensino Médio: desafios e oportunidades”, da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan SESI), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a evasão escolar no ensino médio atinge meio milhão de jovens por ano, refletindo um verdadeiro problema social que impacta nos mais diversos setores da sociedade.

Em diversas situações é na escola que as crianças encontram segurança. A pandemia de COVID19 evidenciou a importância do professor na vida das crianças e adolescentes, assim como a necessidade de um bom ambiente escolar. Não é raro que a merenda escolar seja a única refeição que algumas das crianças mais carentes tenham no dia. Então, é importante lembrar que além de educação, a escola é também um local de acolhimento e de combate à violência e à carestia alimentar.





Câmara dos Deputados

Apresentação: 13/06/2023 18:43:21.463 - MESA

PL n.3041/2023

Em complemento a isso, importante relembrar que o papel educacional da escola vai além do ensino técnico científico. É durante a vida escolar que o aluno se desenvolve enquanto cidadão, de modo que a manutenção da criança e do adolescente no ambiente escolar assume papel fundamental não apenas para o desenvolvimento econômico, mas também para o desenvolvimento social do país.

Fortalecer a permanência do aluno e a instrução familiar traz, então, benefícios para toda a sociedade através de jovens mais instruídos e mais bem capacitados para ter futuramente melhores opções no mercado de trabalho. O Projeto estabelece, assim, o apoio multiprofissional e multidisciplinar entre estudantes, familiares e a escola de maneira que todos os agentes estejam amparados e preparados para enfrentar os desafios da educação.

Determinamos também a criação de parcerias no intuito de inserir atividades extracurriculares, sejam elas esportivas, culturais ou sociais, que permitam incentivar o interesse do aluno e seu engajamento na escola, assim como ampliar conhecimentos e possibilitar uma formação profissional mais completa. Entendemos que os benefícios dessas atividades são extensos, já que promovem a disciplina e devem ser incentivados, uma vez que o bom desempenho do estudante é primordial.

Este Projeto de Lei também cria um grupo nacional de acompanhamento, apoio e levantamento de casos de sucesso em todo o país. O grupo deverá avaliar iniciativas locais, apoiar os estados e municípios na implementação do programa, e reunir dados a serem divulgados no estudo que a cada quatro anos avaliará os resultados obtidos e a partir disso ajustará as diretrizes a serem trabalhadas.

Assim, a criação do grupo nacional de acompanhamento do Projeto proporcionará uma maior integração entre os diversos entes da federação, que deverão assumir também o protagonismo no incentivo e na aplicação do projeto, garantindo, assim, a sua maior efetividade e disseminação.



* C D 2 3 0 3 7 9 5 4 2 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

Diante o exposto, buscamos estabelecer ações de combate à evasão escolar, fortalecendo a parceria entre escola, família e a comunidade à qual ela está inserida, com a participação ativa e engajada dos estudantes. Desse modo, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputada MARIA ARRAES
Solidariedade/PE

Apresentação: 13/06/2023 18:43:21.463 - MESA

PL n.3041/2023

